

PUBLICIDADE LEGAL

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

LEI Nº 9.912, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016
Processo Administrativo nº 51.078/2016.
AUTORA: Vereadora Elisabete Tonobohn Siraque - Profª Bete Tonobohn Siraque - PT - Projeto de Lei CM nº 64/2016.
DISPÕE sobre a permissão da presença voluntária de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente, nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Santo André.
CARLOS GRANA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais.
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Santo André podem permitir a presença voluntária de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitadas pela parturiente.
§1º Para os efeitos desta lei é em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), Código 3221-35, doula são acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante, com certificação ocupacional em curso para esta finalidade.
§2º A presença das doulas não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108/2005.
§3º Os serviços privados de assistência prestados pelas doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como despesas com paramentação, não acarretarão qualquer custo adicional à parturiente.
Art. 2º As doulas, para o regular exercício da profissão, estão autorizadas a entrar nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Santo André, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.
Parágrafo Único. Estende-se como instrumentos de trabalho as seguintes:
I - bolas de fisioterapia;
II - massageteiras;
III - bolsa de água quente;
IV - óleos para massagens;
V - banqueta auxiliar para parto;
VI - demais materiais considerados indispensáveis na assistência do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.
Art. 3º Fica vedada às doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, com aferr pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoração de batimentos cardíacos e fetais, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los.
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Santo André, 19 de dezembro de 2016.
CARLOS GRANA - PREFEITO MUNICIPAL
HOMERO NEPOMUCENO DUARTE - SECRETÁRIO DE SAÚDE
MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALÉ - SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Registrada e digitada na Enc. de Expediente do Gabinete, na mesma data, e publicada.
ARLINDO JOSÉ DE LIMA - SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 9.919, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016
Processo Administrativo nº 51.068/2016.
AUTORA: Vereadora Eliana Saraiva Barbosa de Santana - Eliana Santana - SD - Projeto de Lei CM nº 30/2016.
INSTITUI a "Semana Municipal da Enfermagem" e dá outras providências.
CARLOS GRANA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais.
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Enfermagem a ser comemorada anualmente na semana entre o dia 12 e 20 de maio, data em que se comemora o Dia Internacional de Enfermagem.
Parágrafo Único. A semana municipal de que trata a presente lei será incluída no calendário oficial do Município.
Art. 2º Para o cumprimento dos objetivos desta lei, o Poder Público Municipal poderá:
I - Instituir parcerias com o COREN e outras entidades de classe;
II - Promover palestras, conferências, campanhas, reuniões, workshops e demais eventos que promovam e valorizem o trabalho do profissional de enfermagem, incluindo a valorização das entidades dedicadas aos profissionais da área da saúde, capacitação, atualização e, ainda, premiações para os destaques da área ao longo do ano anterior à realização das comemorações;
III - Efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar a Semana Municipal de Enfermagem.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Santo André, 19 de dezembro de 2016.
CARLOS GRANA - PREFEITO MUNICIPAL
HOMERO NEPOMUCENO DUARTE - SECRETÁRIO DE SAÚDE
MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALÉ - SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Registrada e digitada na Enc. de Expediente do Gabinete, na mesma data, e publicada.
ARLINDO JOSÉ DE LIMA - SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 9.917, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016
Processo Administrativo nº 51.071/2016.
AUTORA: Vereador Roberto Alves Rautenberg - Rautenberg - PTB - Projeto de Lei CM nº 118/2015.
DISPÕE sobre a obrigatoriedade de lojas de serviços para animais de estimação a instalarem paredes divisórias ou sistemas de câmeras de monitoramento que permitam a visualização da realização dos serviços de banho e tosa e dá outras providências.
CARLOS GRANA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais.
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º As lojas destinadas ao tratamento de animais de estimação, designadas pet shops, ficam obrigadas a instalar paredes, divisórias ou sistema de câmeras de monitoramento que permitam a visualização da realização dos serviços.
Parágrafo Único. O prazo para os estabelecimentos se adequarem à presente lei é de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Santo André, 19 de dezembro de 2016.
CARLOS GRANA - PREFEITO MUNICIPAL
HOMERO NEPOMUCENO DUARTE - SECRETÁRIO DE SAÚDE
PAULO PIAGENTINI - SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALÉ - SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Registrada e digitada na Enc. de Expediente do Gabinete, na mesma data, e publicada.
ARLINDO JOSÉ DE LIMA - SECRETÁRIO DE GOVERNO

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
Nos termos do Art. 5º, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento referente aos pagamentos dos aluguéis dos imóveis que abrangem os cartórios eleitorais no valor total de R\$ 13.281,00 - OP nº 10055/16 e 10056/16, 11752/16 11753/16, 18392/16, 13393/16 14802/16, 14804/16 18005/16, 18008/16, pelas seguintes razões de interesse público: a) A locação do imóvel é imprescindível para que o mesmo continue a abrigar as instalações e para que possa ser dada continuidade a regular prestação dos serviços públicos à população do Município de Santo André; b) o atraso no pagamento dos aluguéis poderá ensejar descumprimento do contrato locatício e a consequente retomada do imóvel pelo proprietário, que poderá causar sérios transtornos à Administração Pública e aos administrados, por ser o imóvel essencial ao funcionamento do referido órgão público.
O valor de R\$ 3.856,61 - OP 16573/16 referente ao vencimento de 21.12.2016 em favor da empresa Telefônica Brasil S.A., Contrato nº 326/13-PJ pelas seguintes razões de interesse público: a) o serviço de telecomunicação prestado pela empresa aos diversos departamentos desta Secretaria é imprescindível para continuidade das atividades desenvolvidas pela Prefeitura de Santo André; b) o atraso nos pagamentos, nos termos do art. 78, inc. XV da Lei nº 8666/93 enseja a suspensão dos serviços contratados, podendo causar sérios transtornos a população de Santo André, 19 de dezembro de 2016, Carlos Doniseti Sanches - Secretário - Secretária de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos.

LEI Nº 9.922, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016
Processo Administrativo nº 51.062/2016.
AUTORA: Vereador Francisco Duarte de Lima - Alemão Duarte - PT - Projeto de Lei CM nº 106/2016.
DENOMINA "CRAS Carlos Nascimento Tigre" o Centro de Referência e Assistência Social localizado na Rua Macaco Prego, 34, Recreio da Borda do Campo.
CARLOS GRANA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais.
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º Fica denominada "CRAS Carlos Nascimento Tigre" o Centro de Referência e Assistência Social localizado na Rua Macaco Prego, 34, Recreio da Borda do Campo.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Santo André, 20 de dezembro de 2016.
CARLOS GRANA - PREFEITO MUNICIPAL
PAULO PIAGENTINI - SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
APARECIDA DE FÁTIMA GEBARA GRANA - SECRETÁRIA DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALÉ - SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Registrada e digitada na Enc. de Expediente do Gabinete, na mesma data, e publicada.
ARLINDO JOSÉ DE LIMA - SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 9.911, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016
Processo Administrativo nº 51.083/2016.
AUTOR: Vereador Ailton José de Lima - Ailton Lima - SD - Projeto de Lei CM nº 14/2016.
INSTITUI o Programa de Apoio aos Portadores de Esclerose Múltipla no Município de Santo André e dá outras providências.
CARLOS GRANA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais.
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo André, o Programa de Apoio aos Portadores de Esclerose Múltipla.
Art. 2º O Programa instituído no artigo 1º desta lei será desenvolvido no âmbito da rede pública municipal de saúde, com apoio de especialistas e de representantes de associações de portadores de esclerose múltipla e de familiares de portadores, e terá como objetivo:
I - promover o exame para o diagnóstico e o tratamento da esclerose múltipla, o mais precoce possível, em todas as unidades da rede pública de saúde;
II - desenvolver um sistema de informações e de acompanhamento pelo poder público de todos os que no Município tenham diagnóstico de esclerose múltipla ou que apresentem seus sintomas, inclusive, com a elaboração de um cadastro específico dessas pessoas;
III - organizar um sistema de capacitação de profissionais da área da saúde, especialmente, da rede pública, particularmente, por meio de cursos, treinamentos, seminários e estágios visando a melhoria do atendimento, do diagnóstico e do tratamento dos portadores de esclerose múltipla;
IV - estabelecer uma rede de apoio psicológico aos portadores de esclerose múltipla e aos seus familiares;
V - estimular a pesquisa sobre a esclerose múltipla e criar um banco de dados completo com todas as informações sobre essa doença degenerativa, até mesmo pelo estabelecimento de intercâmbios com universidades, hospitais universitários e hemocentros, podendo o Estado firmar convênios, quando necessário, para a consecução desses objetivos;
VI - desenvolver campanhas de esclarecimento da população sobre a esclerose múltipla, especialmente, sobre seus sintomas, seu tratamento e sobre os locais de atendimento para informação e encaminhamento.
Art. 3º As campanhas de esclarecimento sobre a esclerose múltipla deverão ser empreendidas através das seguintes iniciativas, dentre outras possíveis:
I - elaboração e distribuição de materiais para profissionais da rede pública de saúde e saúde;
II - criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral;
III - campanhas em locais públicos de grande circulação ou campanhas focadas em públicos específicos;
IV - divulgação dos endereços das unidades de atendimento para informação, encaminhamento e tratamento de esclerose múltipla através dos meios de comunicação de ampla divulgação e circulação.
Art. 4º O Poder Executivo poderá buscar apoio em outras instituições para desenvolver o Programa de Apoio aos Portadores de Esclerose Múltipla.
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Santo André, 19 de dezembro de 2016.
CARLOS GRANA - PREFEITO MUNICIPAL
HOMERO NEPOMUCENO DUARTE - SECRETÁRIO DE SAÚDE
MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALÉ - SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Registrada e digitada na Enc. de Expediente do Gabinete, na mesma data, e publicada.
ARLINDO JOSÉ DE LIMA - SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 9.915, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016
Processo Administrativo nº 51.073/2016.
AUTOR: Vereador Roberto Alves Rautenberg - Rautenberg - PTB - Projeto de Lei CM nº 118/2015.
PROIBE a produção e a comercialização de "Foie Gras" no âmbito do Município de Santo André e dá outras providências.
CARLOS GRANA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais.
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º Fica proibida a produção e a comercialização de "Foie Gras", in natura ou enlatado nos estabelecimentos comerciais situados no Município de Santo André.
Art. 2º A infração a esta lei sujeitará ao infrator às penalidades administrativas de:
I - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), progressivamente, em caso de reincidência;
II - Interdição temporária e;
III - Interdição definitiva.
Parágrafo Único. Os valores indicados neste artigo serão atualizados anualmente com base na correção inflacionária correspondente ao período ou como dispuser a regulamentação da presente norma.
Art. 3º A Administração Pública indicará os órgãos e secretarias responsáveis pela fiscalização e aplicação das penalidades com as indicações previstas nesta norma.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Santo André, 19 de dezembro de 2016.
CARLOS GRANA - PREFEITO MUNICIPAL
HOMERO NEPOMUCENO DUARTE - SECRETÁRIO DE SAÚDE
MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALÉ - SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Registrada e digitada na Enc. de Expediente do Gabinete, na mesma data, e publicada.
ARLINDO JOSÉ DE LIMA - SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 9.916, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016
Processo Administrativo nº 51.072/2016.
AUTOR: Vereador Marcos Rodrigues Pinchiarri - Dr. Marcos Pinchiarri - PTB - Projeto de Lei CM nº 69/2015.
DISPÕE sobre a obrigatoriedade de unidades municipais de saúde do tratamento, incluindo a cirurgia, de disfunção temporária mandibular - DMT.
CARLOS GRANA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais.
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º O Executivo implantará o programa de tratamento e cirurgia da Disfunção de Articulação Temporária Mandibular - DMT na unidade do Hospital Municipal subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo Único. O programa de que trata o caput deste artigo, terá por objetivo o diagnóstico e o tratamento, com a formação de grupos de usuários a serem atendidos e tratados multidisciplinarmente.
Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.
Art. 3º As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Santo André, 19 de dezembro de 2016.
CARLOS GRANA - PREFEITO MUNICIPAL
HOMERO NEPOMUCENO DUARTE - SECRETÁRIO DE SAÚDE
MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALÉ - SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Registrada e digitada na Enc. de Expediente do Gabinete, na mesma data, e publicada.
ARLINDO JOSÉ DE LIMA - SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 9.914, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016
Processo Administrativo nº 51.076/2016.
AUTOR: Vereador José Francisco de Araújo - José de Araújo - PSD - Projeto de Lei CM nº 92/2016.
INSTITUI o "Festival do Cambuci de Paranaipacaba" no calendário de eventos oficiais do município.
CARLOS GRANA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais.
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º Fica instituído no calendário de eventos oficiais do Município o Festival do Cambuci de Paranaipacaba, a realizar-se anualmente no mês de abril.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Santo André, 19 de dezembro de 2016.
CARLOS GRANA - PREFEITO MUNICIPAL
TIAGO NOGUEIRA - SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO
RICARDO DI GIORGIO - SECRETÁRIO DE GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS DE PARANAIPACABA E PARQUE ANDREENSE
MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALÉ - SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Registrada e digitada na Enc. de Expediente do Gabinete, na mesma data, e publicada.
ARLINDO JOSÉ DE LIMA - SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 9.921, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016
Processo Administrativo nº 42.929/2016.
AUTORA: Vereadora Elisabete Tonobohn Siraque - Profª Bete Tonobohn Siraque - PT - Projeto de Lei CM nº 96/2016.
DENOMINA o Centro Comunitário do Centro Educacional de Santo André (CESA) Parque Novo Oratório "Centro Comunitário Nelson Ribeiro".
CARLOS GRANA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais.
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º Fica denominada "Centro Comunitário Nelson Ribeiro", o Centro Educacional (CESA) localizado na Rua Tangânica, nº 385, Parque Novo Oratório, no Município de Santo André.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Santo André, 20 de dezembro de 2016.
CARLOS GRANA - PREFEITO MUNICIPAL
PAULO PIAGENTINI - SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
GILMAR SILVEIRO - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALÉ - SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Registrada e digitada na Enc. de Expediente do Gabinete, na mesma data, e publicada.
ARLINDO JOSÉ DE LIMA - SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 9.920, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016
Processo Administrativo nº 26.155/2016.
AUTOR: Vereador José Francisco de Araújo - José de Araújo - PSD - Projeto de Lei CM nº 60/2016.
DENOMINA "Praça Antonio Ferrari" o logradouro situado na esquina da Rua Lavrinhas com a Rua General Estilac Leal, no Jardim Flórida.
CARLOS GRANA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais.
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º Fica denominado "Praça Antonio Ferrari" o logradouro situado na esquina da Rua Lavrinhas com Rua General Estilac, no Jardim Flórida.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Santo André, 20 de dezembro de 2016.
CARLOS GRANA - PREFEITO MUNICIPAL
PAULO PIAGENTINI - SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALÉ - SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Registrada e digitada na Enc. de Expediente do Gabinete, na mesma data, e publicada.
ARLINDO JOSÉ DE LIMA - SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 9.913, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016
Processo Administrativo nº 28.917/2016.
AUTOR: Vereador Luiz Zacarias de Araújo Filho - Luiz Zacarias - PTB - Projeto de Lei CM nº 89/2016.
ALTERA a denominação da "Praça Doutor Sérgio Cyrino da Silva" para "Praça Doutor Sérgio Cyrino da Silva".
CARLOS GRANA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais.
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º A "Praça Doutor Sérgio Cyrino da Silva", localizada na Vila Valparaiso, passa a denominar-se "Parque Doutor Sérgio Cyrino da Silva".
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Santo André, 19 de dezembro de 2016.
CARLOS GRANA - PREFEITO MUNICIPAL
PAULO PIAGENTINI - SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
CARLOS DONISSETI SANCHES - SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALÉ - SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Registrada e digitada na Enc. de Expediente do Gabinete, na mesma data, e publicada.
ARLINDO JOSÉ DE LIMA - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Secretaria de Governo
Gerência de Compras e Licitações-II
Praça IV Centenário, nº 01- 13 - andar - sl. 04 -
Tel. 4433-0398/0773
Internet = http://e-compras.santoandre.sp.gov.br
Dispensa de Licitação, Artigo 24 - Inciso IV
Autorizo e Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no Art.66º/24, inciso IV, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e alterações, tratada em processo administrativo nº 49.592/2016, para contratação da empresa Mendelics Análise Genômica S.A, para prestação de serviço visando realização do exame sequenciamento exômico completo em atendimento de mandado judicial em nome do paciente Matheus Gonçalves impetrado contra a PSA/SS, ao valor total de R\$7.500,00. Santo André, 22 de dezembro de 2016 - Secretária de Governo.

Secretaria de Inclusão e Assistência Social
Portaria 03.12.2016
A Secretária de Inclusão e Assistência Social, de acordo com o que dispõe os artigos 82 e 83, da Lei 9267 de 20 de outubro de 2010:
RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a portaria a qual nomeia o Sr. Daniel Valverde Lopes, RG 23.847.991-2, como tesoureiro do FUMCAD - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André, a contar de 31 de dezembro de 2016, deixando de ser responsável pela movimentação financeira da conta bancária vinculada aquele Fundo / Prefeitura Municipal de Santo André. Santo André, 22 de dezembro de 2016. - Aparecida de Fátima GEBARA Grana - Secretária de Inclusão e Assistência Social

Secretaria de Administração e Modernização
Prefeitura Municipal de Santo André
Exonerar a pedido; Port. nº 2749.12.2016, a contar de 21 de corrente, Miriam Campos Barbosa, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE, ficando revogada a Portaria nº 266.02.2015 - P.
Santo André, 22 de dezembro de 2016 - Antonio Leite da Silva, Secretário - Secretária de Administração e Modernização.

▼ CRAISA

HOMOLOGAÇÃO
Proc. nº 0102/16; Pregão Presencial Registro de Preços nº 0013/16; Objeto: "EPIs - Equipamentos de Proteção Individual". O Diretor Superintendente HOMOLOGA o resultado do certame à empresa: TRÊS LAGOAS COMÉRCIO DE SACARIAS E EMBALAGENS LTDA - EPP, para o Lote 1, com o valor total global de R\$ 306.618,00; para o Lote 2, com o valor total global de R\$ 465.755,80; para o Lote 3, com o valor total global de R\$ 247.822,50; para o Lote 5, com o valor total global de R\$ 31.914,60; e para o Lote 7, com o valor total global de R\$ 38.656,00, para o período de 12 meses. Os Lotes 4 e 6 restaram fracassados.
Santo André, 22 de dezembro de 2016 - HELIO TOMAZ ROCHA - Diretor Superintendente

Anuncie Aqui 4435-8000

▼ USCS / IMES



PROCESSO SELETIVO PAR CFONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

EDITAL Nº 04/2016

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

- A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS torna pública a abertura de inscrições para Processo Seletivo, para contratação por prazo determinado, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para o emprego de BIBLIOTECÁRIO
- O Processo Seletivo será realizado pela Coordenadoria de Apoio a Instituições Públicas - CAIP/USCS, responsável pela prestação de serviços na área de planejamento e realização de concursos públicos e processos seletivos, unidade organizacional integrante da Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS, de acordo com as instruções especiais adiante transcritas, que fazem parte integrante deste Edital.
- As inscrições serão recebidas exclusivamente via Internet, no site: www.caipimes.com.br, no período de **23 de dezembro de 2016 a 01 de janeiro de 2017**.
2.1. O dia 02 de janeiro de 2017 será reservado exclusivamente para pagamento do boleto bancário, cujo vencimento será nessa data, não se aceitando, neste dia realização de inscrição.
2.1. O interessado deverá preencher a ficha de inscrição e imprimir o respectivo Boleto Bancário para fins de pagamento da taxa de inscrição, cujo valor é de R\$ 80,00 (oitenta reais).
- Para inscrever-se o candidato deverá:
 - Acessar o site www.caipimes.com.br, durante o período de inscrições;
 - Localizar no site o "link" correspondente ao Processo Seletivo;
 - Ler, na íntegra, o respectivo Edital e preencher total e corretamente o formulário de inscrição;
 - Imprimir o boleto bancário;
 - Transmitir os dados da inscrição;
 - Efetuar o pagamento da taxa de inscrição até a data limite: 02 de janeiro de 2017.
- A avaliação será realizada por prova objetiva de conhecimentos específicos, língua portuguesa e informática, embasada no conteúdo programático com 50 questões e 4 alternativas.
 - Serão classificados os candidatos que tiverem nota igual ou superior a 50 (cinquenta)

TABELA DE CARGOS, VAGAS, ESCOLARIDADE, BENEFÍCIOS, SALÁRIOS E TAXAS DE INSCRIÇÃO.

| CÓDIGO | CARGO | VAGAS | ESCOLARIDADE | SALÁRIO (*) | Taxa de Inscrição |
|--------|---------------|-------|--------------------------------------|--------------|-------------------|
| 01 | Bibliotecária | 01 | Superior Completo em Biblioteconomia | R\$ 4.767,82 | R\$ 80,00 |

(*) (N.U.) Nível Universitário 32%
Ajuda de Custo - Cesta Básica: R\$ 220,91
Ajuda de Custo - Vale Transporte: R\$ 183,87

- O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site www.caipimes.com.br.

▼ Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

"RESUMO: PROCESSO 100.026/2016 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/2016 - CONTRATAÇÃO DE EMPREGOS ESPECIALIZADA NO RAMO DE PLANOS OU SERVIÇOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, POR MEIO DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL, HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, COM COBERTURA ASSISTENCIAL CONFORME O ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE EM VIGOR, EDITADO PELA AGENCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS), PARA ATENDIMENTOS EM CARÁTER ELETIVO, URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA, DESTINADO AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRÉTA, FUNDACIONAL, AUTÁRQUICA E DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO CAETANO DO SUL, ASSIM COMO AOS SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES DIRETOS, NAS MESMAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA OS TITULARES. DECISÃO DO PREGOEIRO: ADJUDICADO o objeto da licitação em epígrafe, conforme segue: Empresa: GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S/A; CNPJ nº: 61.849.990/0001-96. Item único - Valor unitário do Plano Básico de R\$ 149,00; considerando 13.960 beneficiários, perfazendo o total mensal estimado de R\$ 2.080.040,00. DESPACHO DO PREFEITO: À vista de todo o processo, notadamente das Atas de fls. 569/571, e no uso da competência que me foi atribuída pelo Decreto Municipal nº 459/2016, no inciso XXII, do artigo 4º, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 62/2016, em epígrafe de acordo com Decisão do Pregoeiro. AUTORIZO, em consequência, a emissão da competente nota de empenho, que onerará as dotações orçamentárias de nºs 02. 02. 01. 04. 12.25.05.0. 2. 1.25.3.3.9.0.39.9; 02.09.04.12.36.2.0.4.0.0.2.05.0.3.3.9.0.39.9; 02.09.07.12.36.5.0.4.0.0.2.0.4.0.3.3.9.0.39.9; 02.09.07.12.361.0400.2.040.3.3.90.39.9; e 02.12.01.10.302.0550.2.014.3.3.90.39.9. Prefeito: Paulo Nunes Pinheiro - 21/12/2016". São Caetano do Sul, 22 de dezembro de 2016. Tânia Maria Ferreira-Chefe da Divisão de Licitações, Pregões e Contratos.

DESPACHOS DO DIRETOR DO DEPTº DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA CAIO WILLIAMS CASTRO JR.
Licenças de funcionamento deferidas para as empresas:
Razão Social: Semyra Giovannini - CPF nº 075.716.178-20 - Endereço: Rua Antônio Garbelotto, 371- sala 04 - Proc. nº 2659/86 - Licença de funcionamento CEVS nº 354880701-863-000412-1-1 - Validade: 15/12/2017.

Razão Social: Diagnósticos da América S/A. - CNPJ nº 61.486.650/0090-59 - Endereço: Av. Goiás, 1.693/1.699 - Proc. nº 4486/02 - III vol. - Licenças de funcionamento CEVS nºs 354880701-864-000215-1-2; 354880701-869-00038-1-6 e 354880701-863-001347-1-6 - Validade: 16/12/2017.

Razão Social: Alberto Bertelli - CPF nº 360.861.346-34 - Endereço: Rua Baraldi, 857 - P. 178/00 - Licença de funcionamento CEVS nº 354880701-863-000833-1-3 - Validade: 15/12/2017.

Razão Social: Camila Portoghesi Righetto Panhota Odontológica - CNPJ nº 21.295.658/0001-48 - Endereço: Rua São Lucas, 97 - sala 04 - Proc. nº 15779/14 - Licença de funcionamento CEVS nº 354880701-863-001571-1-2 - Validade: 19/12/2017. São Caetano do Sul, 22 de dezembro de 2016. Caio Williams Castro Jr.-Diretor do Deptº de Vigilância Sanitária.

RESUMO DE CONTRATO - PROC. Nº 10677/14 - CONTRATADA: Empresa SSD Comércio e Assistência Técnica em Equipamentos Eletrônicos em Geral Ltda. - OBJETO: Termo aditivo de prorrogação do contrato de prestação de manutenção preventiva e corretiva em conjunto de moto bombas, casa de máquinas e quadros elétricos - DATA DA ASSINATURA: 01/12/2016 - VALOR: Estimado de R\$ 141.000,00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 12 meses, a partir de 03/12/2016 - VERBA: 02.06.01.15.452.0250.2.055.3.3.90.39.00. São Caetano do Sul, 22 de dezembro de 2016. CILENE FELIPPE-Diretora do D.A.R.H.

RESUMO DE CONTRATO - PROC. Nº 10677/14 - CONTRATADA: Empresa SSD Comércio e Assistência Técnica em Equipamentos Eletrônicos em Geral Ltda. - OBJETO: Termo aditivo de prorrogação do contrato de prestação de manutenção preventiva e corretiva em conjunto de moto bombas, casa de máquinas e quadros elétricos - DATA DA ASSINATURA: 01/12/2016 - VALOR: Estimado de R\$ 141.000,00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 12 meses, a partir de 03/12/2016 - VERBA: 02.06.01.15.452.0250.2.055.3.3.90.39.00. São Caetano do Sul, 22 de dezembro de 2016. Engº Osmar Silva filho - Superintendente do DAE-SCS.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CAETANO DO SUL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CONTRATO
Contrato: 79/2016 - Processo Administrativo: 2317/16 - Concorrência: 05/2014
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de substituição de hidrômetros e troca de ramais e cavaletes domiciliares de ferro galvanizado por ULMC, em vários logradouros do município de São Caetano do Sul-SP Assinatura: 09/12/2016. Alteração: fica alterada a cláusula terceira do termo aditivo de prorrogação e alteração contratual. Contratada: GERENTEC ENGENHARIA LTDA. São Caetano do Sul, 22 de dezembro de 2016. Engº Osmar Silva filho - Superintendente do DAE-SCS.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CAETANO DO SUL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CONTRATO
Contrato: 78/2016 - Processo Administrativo: 454/2015 - Concorrência: 02/2015
Objeto: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para elaboração, desenvolvimento e implantação de projeto para gestão e controle do sistema de abastecimento público de água potável, contemplando a integração da comunicação de dados dos distritos de medição de consumo. Assinatura: 09/12/2016. Alteração: fica alterada a cláusula quarta do termo aditivo de prorrogação e alteração. Contratada: CONSORCIO ADTS - CPS. São Caetano do Sul, 22 de dezembro de 2016. Engº Osmar Silva filho - Superintendente do DAE-SCS.

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL - DOS DIAS 20/12 e 21/12/2016
EXONERAÇÃO
Proc. nº 3061/16 - Portaria nº 32.432 de 20/12/2016 - Exonerar, a contar de 21/12/2016, Malú Silbertto Arriero Torres, do cargo em comissão de Assessora III, criado pela Lei nº 5.365 de 19/11/2015, lotada no S.E.O.H.A.

Proc. nº 2391/09 - Portaria nº 32.434 de 20/12/2016 - Exonerar, a contar de 21/12/2016, Silvana Alcântara Souza dos Santos, do cargo em comissão de Assessora III, criado pela Lei nº 3.275 de 19/02/93, alterada pela Lei nº 5.318 de 01/04/97, lotada na S.E.O.H.A.

Proc. nº 8454/83 - Portaria nº 32.501 de 21/12/16 - Exonerar, a pedido, a contar de 19/12/2016, a servidora Janice Paulino César, do cargo em comissão de Diretora de Departamento - Administração da Educação, criado pela Lei nº 2.120 de 08/02/74